



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERMO DE CONTRATO Nº 092/2021
Dispensa por Valor: 0057/2021
PROCESSO: 0096/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 0092 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA E A EMPRESA EVELINE SOUTO DE ALMEIDA 04717100670.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e CPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa **EVELINE SOUTO DE ALMEIDA 04717100670**, com sede no endereço 11 R RUA TANCREDO NEVES, bairro ITAMARATI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.971.188/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sraº Eveline Souto DE Almeida, RG sob nº MG-8.287.929 e CPF sob nº 047.171.006-70, de acordo com o que consta do Processo nº 0096/2021, relativo ao(à) **Dispensa por Valor nº 0057/2021**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA, COM PROFISSIONAL TÉCNICO QUALIFICADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/20 - ALDIR BLANC, NO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG**, conforme detalhamento abaixo:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40502	Contratação de consultoria técnica para elaboração e execução do plano de aplicação da lei Aldir Blanc CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA, COM PROFISSIONAL TÉCNICO QUALIFICADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/20 - ALDIR BLANC, NO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG. Devendo abranger as	SERVIÇO	2.0	3.000,00	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

<p>seguintes determinações:1.1- Estruturar um trabalho conjunto entre diversos órgãos da Prefeitura para operar a Lei 14.017/2020 em âmbito local;1.2- Realizar adequação orçamentária referente ao recurso que será executado no ano de 2021;1.3- Elaboração de Decretos: Editar Regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos no âmbito local= Determinar todo o regramento referente a concessão dos recursos do inciso II, da Lei Aldir Blanc= Determinar todo o regramento referente a concessão dos recursos do inciso III, da Lei Aldir Blanc1.4- Auxiliar a Secretaria na Execução do subsídio mensal do inciso II 1.4.1- Auxiliar a Secretaria na Execução dos Instrumentos estabelecidos na Lei para o inciso III1.5- Prestação de Contas= Classificar e identificar as transferências no BB Gestão Ágil= Enviar Relatório de Gestão final na Plataforma Mais BrasilA empresa deverá contar em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados e a qualificação mínima exigida para a execução dos serviços:- Profissional de nível superior completo, com experiência comprovada, através de Atestado de Capacidade Técnica.A empresa executará todo o serviço de forma online e</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

presencial com envio de todos os procedimentos via e-mail. Utilizando-se de reuniões online e presenciais ou via aplicativos Zoom ou Meet quando necessário ou solicitado pela contratante. O pagamento se dará duas em parcelas de igual valor. Após a emissão de nota fiscal, por transferência em conta bancária fornecida pela empresa. Caberá ao consultor contratado a responsabilidade sobre o recolhimento de todos os impostos estaduais, federais e municipais.				
---	--	--	--	--

1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da **Dispensa por Valor n.º 0057/2021**, constantes do **Processo n.º 0096/2021**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O Fornecimento dos itens será de forma intergral, durante toda a vigência do contrato, através do atendimento por parte da CONTRATADA, das Ordens de Fornecimento devidamente formalizadas pela CONTRATANTE e enviadas à CONTRATADA.

2.2 - A empresa deverá contar em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados e a qualificação mínima exigida para a execução dos serviços:- Profissional de nível superior completo, com experiência comprovada, através de Atestado de Capacidade Técnica.

2.3 - A empresa executará todo o serviço de forma online, e Presencial com envio de todos os procedimentos via e-mail. Utilizando-se de reuniões online e presenciais, via aplicativos Zoom ou Meet quando necessário ou solicitado pela contratante.

2.4- Os Custos de viagens, traslado, alimentação e hospedagem será exclusivamente por conta da contratada, além dos custos tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na clausula primeira deste documento.

3.2- O pagamento ao consultor se dará em duas parcelas, sendo o primeiro pagamento em até 15 dias após a assinatura do contrato e a segunda parcela será paga após 30 dias. Após a emissão de nota fiscal, por transferência em conta bancária fornecida pela empresa.

3.3- Caberá ao consultor contratado a responsabilidade sobre o recolhimento de todos os impostos estaduais, federais e municipais.

3.4 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

3.5 – Os preços estabelecidos na clausula anterior somente serão alterados na ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d”, inciso II do caput do art. 65, § 5º e 6º do mesmo artigo.

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá duração de 05/11/2021 até 31/12/2021, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.2 - Considerar-se-á vencido quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

4.3 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, se ainda não esgotados o total fornecimento do seu objeto, desde que atendidas as exigências e limitações do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes à entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes da execução do objeto, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

III - substituir imediatamente às suas expensas, os itens defeituosos que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelas Secretarias solicitantes.

IV - Manter, enquanto vigorar a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por Valor Nº 0057/2021.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas. Sendo a sra Elinalva Soares DE Oliveira E Souza

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8666/93

. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

. Apresentar documentação falsa;

. Deixar de entregar os documentos exigidos

. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

. Comportar-se de modo inidôneo;

. Cometer fraude fiscal;

. Fizer declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

. A adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

. Multa de até 6% (seis por cento) sobre o valor estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

. Impedimento do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Glaucilândia pelo prazo de até 02 (dois) anos;

. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

. Apresentar documentação falsa;

. Comportar-se de modo inidôneo;

. Cometer fraude fiscal;

. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Advertência por:

- a) Faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Atraso de até 5 (cinco) dias no prazo de entrega;
- c) Entrega realizada irregularmente e corrigida no prazo estabelecido neste edital.

12.4.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, sobre o valor total da nota de empenho/contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, contabilizado desde o primeiro dia de atraso;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior, graduada da seguinte forma para os casos de atraso ou irregularidade de entrega:
 - I. ATÉ 3% (três por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato, no caso de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias;
 - II. Até 6% (seis por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato, no caso de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - III. ATÉ 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato, no caso de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, até o limite de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, caso não haja entrega ou sua correção aceita poderá ser aplicada a sanção estabelecida neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

9.1. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Glaucilândia pelo prazo de até 2 (dois) anos, graduada da seguinte forma para os casos de atraso ou irregularidade de entrega:

- a) 1 (um) ano, no caso de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias;
- b) 2 (dois) anos, com cancelamento da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, em período superior a 90 (noventa) dias.

Declarção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMG ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

9.1. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Glaucilândia pelo prazo de até 2 (dois) anos, graduada da seguinte forma para os casos de atraso ou irregularidade de entrega:

- a) 1 (um) ano, no caso de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias;
- b) 2 (dois) anos, com cancelamento da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, em período superior a 90 (noventa) dias.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMG ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração da Prefeitura Municipal de Glaucilândia (PMG).

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Nº FIC HA	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	VÍNCULO
545	7.5.1.13.392.26.2072.33903900	Manutenção e Incentivo às Atividades Culturais	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Dispensa por Valor Nº 0057/2021**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.3 - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

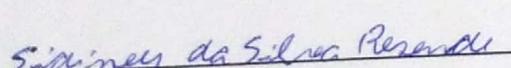
E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Glaucilândia-MG, 05/11/2021

Contratante
Prefeitura Municipal de Glaucilândia



EVELINE SOUTO DE ALMEIDA 04717100670
contratada



Testemunha A
Nome
CPF 412.693.048-52

Testemunha B
Nome
CPF